



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL**

**ROSANA BENÍCIO SILVA**

**PROTEÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:  
PERSPECTIVAS A PARTIR DA CONVENÇÃO**

**MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)**

**2021**

ROSANA BENÍCIO SILVA

PROTEÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:  
PERSPECTIVAS A PARTIR DA CONVENÇÃO

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins – UFT, Campus Universitário de Miracema do Tocantins (TO), para obtenção do título de Especialista em Serviço Social e Política Social, sob orientação da Professora Dra. Cecília Nunes Froemming.

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

S586p Silva, Rosana Benício.  
Proteção social de pessoas com deficiência: perspectivas a partir da convenção. / Rosana Benício Silva. – Miracema, TO, 2021.  
51 f.  
Monografia de Especialização - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2021.  
Orientadora : Cecília Nunes Froemming  
1. Deficiência. 2. Gênero. 3. Direitos humanos. 4. Proteção social. I. Título

**CDD 360**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

ROSANA BENÍCIO SILVA

PROTEÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:  
PERSPECTIVAS A PARTIR DA CONVENÇÃO

Monografia avaliada e apresentada à Universidade Federal do Tocantins – UFT, Campus de Miracema, Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social, para obtenção do título de Especialista em Serviço Social e Política Social e aprovada em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora.

Data da Aprovação: 15/07/2021

Banca Examinadora:

---

Profª Draª Cecília Nunes Froemming, Orientadora, UFT.

---

Profª Me. Milena Carlos de Lacerda, Examinadora, UFT.

---

Profª Drª Bruna Andrade Irineu, Examinadora, UFMT.

Para meu querido Joaquim.

Para Cecília, por não soltar a minha mão.

Para a turma deste curso que resistiu  
bravamente em tempos de pandemia.

## AGRADECIMENTOS

À rainha das orientações acadêmicas e de vida, Profª Drª Cecília Nunes Froemming, que se tornou peça, sem a qual o quebra-cabeça da minha vida não se encaixa e os ciclos não se completam, pela confiança desde... deixa para lá!

À Profª Me. Milena Carlos de Lacerda, amiga dedicada, assertiva e disposta, pela contribuição generosa ao que sou hoje profissional e pessoalmente.

À bruta flor do querer, Profª Drª Bruna Andrade Irineu, pela honra em ceder parte do seu tempo para a Banca Examinadora e pelo apoio à minha jornada de formação.

À minha família, pela paciência, amor e carinho, por serem parte de mim.

Aos professores e professoras do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social, da Universidade Federal do Tocantins, Campus de Miracema, pela oportunidade e ensinamentos partilhados nessa jornada.

A todas as pessoas que contribuíram de alguma maneira para a conclusão deste curso.

Ao meu esposo, Joaquim, pela força com que me sustentou tantas vezes, não me permitiu desistir e sobretudo incentivou com muito amor o meu aperfeiçoamento. Por apertar o *play* quando o “modo procrastinadora mestre” me domina. Te amo!

## RESUMO

Este trabalho debate a proteção social de pessoas com deficiência na perspectiva de direitos humanos. Foi utilizada a metodologia de pesquisa do tipo bibliográfica, subsidiada pela técnica de revisão narrativa. A revisão temporal, por sua vez, perpassa por períodos dos marcos legais centrais para o segmento. Para tanto, a sustentação teórica, assentada nas categorias do método materialista – histórico dialético crítico, teve por abordagem de pano de fundo, um relato de experiência acerca da articulação nacional de políticas para pessoas com deficiência, seus desdobramentos para a proteção social e as convergências com as questões de gênero. Nesse sentido, apresenta-se o panorama de uma mudança paradigmática e suas nuances no Brasil, lançando como objeto o novo modelo de avaliação biopsicossocial da deficiência, motivado a partir da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e depois pela necessidade de regulamentação da Lei nº 13.146, de 05 de julho de 2015. Refletir e analisar tal fenômeno é, portanto, definir quem são esses sujeitos e a quais direitos poderão acessar, partindo dos arranjos e desafios da transversalidade das políticas sociais em um contexto permeado por disputas em diversos campos do saber.

**Palavras-chave:** Deficiência. Gênero. Direitos humanos. Proteção social.

## **ABSTRACT**

This paper discusses the social protection of people with disabilities from a human rights perspective. The bibliographic research methodology was used, supported by the narrative review technique. The temporal revision, in turn, goes through periods of the central legal frameworks for the segment. Therefore, the theoretical support, based on the categories of materialist method - critical dialectical history, had as a background approach an experience report on the national articulation of policies for people with disabilities, its consequences for social protection and convergences with gender issues. In this sense, it presents the panorama of a paradigm shift and its nuances in Brazil, launching as its object the new model of biopsychosocial assessment of disability, motivated by the Convention on the Rights of Persons with Disabilities and then by the need to regulate the Law nº 13.146, of July 5, 2015. Reflecting on and analyzing this phenomenon is, therefore, defining who these subjects are and what rights they will be able to access, starting from the arrangements and challenges of the transversality of social policies in a context permeated by disputes in various fields of knowledge.

**Key-words:** Disability. Gender. Human rights. Social protection.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>11</b>
<b>2 DEFICIÊNCIA NA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 Aspectos gerais da centralidade da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência .....</b>	<b>11</b>
<b>2.2 A abordagem de gênero .....</b>	<b>14</b>
<b>2.3 Considerações acerca das políticas sociais .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>19</b>
<b>3 A TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .....</b>	<b>19</b>
<b>3.1 A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI e seus desdobramentos acerca do modelo único de avaliação da deficiência.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2 Projeções e expectativas: noções a partir do movimento de formulação das políticas sociais .....</b>	<b>22</b>
<b>4 INTERFACES DA DEFICIÊNCIA: ELEMENTOS PARA UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÕES PROTETIVAS .....</b>	<b>27</b>
<b>4.1 Desafios à implementação das políticas para pessoas com deficiência .....</b>	<b>27</b>
<b>4.2 Legislações protetivas.....</b>	<b>29</b>
<b>4.3 Observatório da regulamentação da LBI.....</b>	<b>36</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>44</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>48</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O enfoque deste trabalho<sup>1</sup> está destinado à análise das principais legislações protetivas sobre as pessoas com deficiência na perspectiva de direitos humanos, assim como uma breve abordagem da transversalidade das questões de gênero a partir de 2009, por se tratar do ano da promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nesse sentido, o marco temporal foi definido para concentrar os esforços da pesquisa bibliográfica em temas recentes e recorrentes, ainda que sua origem tenha raízes em movimentos sociais e políticos há muito no cenário político no mundo e no Brasil.

No Brasil, os direitos das pessoas com deficiência são pactuados no bojo dos direitos humanos, isto em relação à articulação com outros órgãos, instituições públicas e privadas e movimentos sociais. É sabido que a deficiência condiciona direitos, benefícios e serviços da alçada das políticas sociais, como as do Sistema de Seguridade Social, como o Benefício de Prestação Continuada – BPC e a aposentadoria com regras diferenciadas, sendo os exemplos mais emblemáticos relacionados à Assistência Social e à Previdência Social, respectivamente. A transversalidade do debate acerca dessa temática eleva disputas no campo político, social e até mesmo econômico, ora pela manutenção ora pela negação de alguns direitos.

A proximidade com o tema da deficiência iniciou, quando da atuação na então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cuja experiência se deu especificamente na Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Brasília, Distrito Federal, no período de 2013 a 2016, *locus* privilegiado de articulação nacional para o segmento. O maior desafio consistiu na colaboração ao processo de regulamentação da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a LBI<sup>2</sup>, em especial a nova avaliação da deficiência, pautada no paradigma biopsicossocial, devendo resultar em um modelo único com o objetivo de avaliar as pessoas desse grupo para fins de acesso a direitos.

---

<sup>1</sup> Importante pontuar que o momento desta escrita foi atravessado pela pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), o que tornou o processo de conclusão muito mais desafiador, pelos impactos na saúde mental próprios do contexto de isolamento e afastamento social, em que atividades anteriormente comuns imprimiram um nível muito maior de dificuldade.

<sup>2</sup> A escolha da nomenclatura para este trabalho é apenas para facilitar a compreensão do texto, portanto, não há associação a nenhuma posição político partidária. É válido informar que o processo de criação da LBI foi permeado por diversas disputas políticas, envolvendo do mais trivial ao mais profundo debate, o que inclui a nomenclatura da norma.

Nessa direção, o conteúdo aqui apresentado faz uma mescla entre a atuação de assistentes sociais na fase de elaboração de uma política social relevante para o país, uma espécie de relato de experiência acerca de momentos marcantes do período de apoio técnico à regulamentação da LBI, em especial do art. 2º, a respeito da criação de instrumentos da nova avaliação biopsicossocial da deficiência, com base nos princípios da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Brasil com força de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Federal nº 6.949/2009, assim como apresenta dados de uma análise documental a respeito da perspectiva de gênero e suas interseções com a deficiência, além de dar ênfase aos desdobramentos acerca da proteção social.

Trata-se de pesquisa qualitativa subsidiada pelas categorias do método marxista e operacionalizada pela metodologia do tipo bibliográfica. Este estudo pretende agregar conhecimento produzido a partir da técnica de revisão narrativa, destacando que *“a busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. Não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. A seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores”* (UNESP, 2015). Dessa forma, objetiva-se desvendar questões específicas sobre o universo das pessoas com deficiência em um contexto de proteção social perpassado pelo avanço do neoliberalismo e seus rebatimentos na condição humana.

O referido procedimento demonstra ser aparentemente menos rígido, porém, sua confiabilidade e robustez foram devidamente asseguradas pelos elementos que antecederam o início das buscas e análises, com o objetivo de viabilizar qualitativamente todo o processo deste estudo, considerando a elaboração prévia dos instrumentos de pesquisa bibliográfica e da revisão com a definição de descritores, critérios para a seleção de material, sítio das buscas e estratégias de organização da leitura e do conteúdo escolhido, assim como os apontamentos cruzados com o relato de experiência.

Para dinamizar a leitura e privilegiar um campo de ampla atuação do Serviço Social, este trabalho contará com o aparato teórico dos estudos sobre política social, tanto para a experiência profissional em questão quanto para considerações mais conclusivas sobre a proteção social de pessoas com deficiência, poderá ser ampliado e associado a outros elementos.

## CAPÍTULO 1

### 2 DEFICIÊNCIA NA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS

*“[...] as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”.*

*Boaventura de Sousa Santos*

A história percorrida pelos direitos humanos antecede a Declaração que universalizou o que inicialmente chamamos de direito a “ter direitos”, pelo fato de todos e todas serem humanos. Para as pessoas com deficiência, essa perspectiva se consagrou a partir de tratativas internacionais e conceitos formulados considerando a totalidade dos sujeitos, fatores internos e externos, em um espaço coletivo. Os atributos pessoais compõem uma interação cujas intervenções do Estado e da sociedade se demonstram fundamentais para o nível de experiência da deficiência. Nesse sentido, serão abordados os temas que descortinam essa relação.

#### **2.1 Aspectos gerais da centralidade da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram ratificados pelo Brasil com força de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, após aprovação do Decreto Legislativo n.º 186, 09 de julho de 2008, pelo Congresso Nacional, sendo o principal marcador da mudança paradigmática a respeito da concepção de deficiência no Brasil. A partir daí uma série de medidas foram inseridas na cena política com o intuito de reorganizar as políticas sociais públicas já existentes e as demais que viessem a ser formuladas e implementadas, com atenção à transição do modelo médico para o biopsicossocial, tendo em vista que entre os compromissos firmados pelos seus signatários está o seguinte:

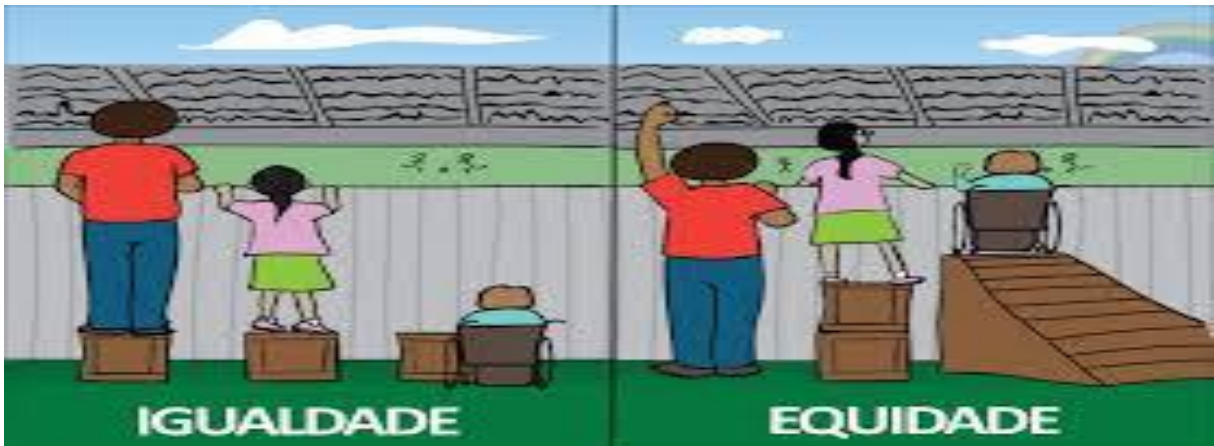
e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2009 – Preâmbulo).

Tal concepção elevou o nível de debates e demandas para o âmbito acadêmico, governamental e dos movimentos sociais, porque formalizou a condição de deficiência como um fenômeno derivado de outros elementos para além dos aspectos corporais e de saúde (modelo médico), o que implica reconfigurar todo o sistema de concessão de direitos para o segmento e reconhecer que o que gera a deficiência propriamente dita é matéria de intervenção do Estado, via políticas sociais, por exemplo, a eliminação das barreiras físicas e comunicacionais e a promoção da igualdade de oportunidades, etc. A adesão à íntegra da Convenção consistiu, enfim, na consagração da perspectiva de direitos humanos em relação à deficiência e originou a responsabilidade para o Brasil instituir seus mecanismos de proteção.

Importante trazer à luz, ainda, a definição de quem são as pessoas com deficiência, a partir da Convenção, como ponto de partida para a compreensão geral aludida neste trabalho:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009 - Artigo 1 Propósito).

É preciso considerar, portanto, que o foco no ambiente e nas barreiras são, em suma, o mote da Convenção, em termos da expectativa de aumentar ou diminuir a condição de deficiência experimentada pelas pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial quando de sua interação social. Isto significa que as características corporais e de saúde não são, por si sós, a deficiência, sobretudo porque em se tratando de um ambiente acessível e com os apoios necessários, as pessoas não seriam cerceadas de desempenhar suas atividades em igualdade de oportunidades. Para ilustrar a citação de Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 56), a imagem abaixo é clássica e familiar a qualquer pessoa que passe a estudar sobre deficiência, retrata como a concepção de igualdade se aplica enquanto resultado de medidas equitativas:

Figura 1 – Igualdade x Equidade<sup>3</sup>

Fonte: Inlutoopia, 2020.

Nessa mesma linha, a Convenção define outras categorias e expressões também institucionalizadas para orientar o novo conceito, como a “adaptação razoável” e o “desenho universal”, que são dois meios para promover o acesso adequado a qualquer ambiente, produto ou serviço, ou seja, aquilo que já está pronto pode ser proporcionalmente adaptado e o que estiver por fazer, deverá iniciar de modo que qualquer pessoa possa acessar, sem a necessidade de intervenções ou ajustes respectivamente.

Suponha-se que uma microempresa, de longa data no mercado de cosméticos, tenha apenas dois banheiros não acessíveis para pessoas que usam cadeiras de rodas. Neste caso, deverá promover as adaptações razoáveis no sentido de instalar barras de apoio, trocar os vasos sanitários, de repente baixar a altura dos espelhos e eliminar degraus, entre outras possibilidades para tornar a estrutura existente acessível. Por sua vez, do ponto de vista do desenho universal, outra microempresa está começando a investir no mesmo ramo e construirá sua sede do zero. Esta última deverá executar uma obra acessível desde o princípio, em que não haja distinção entre banheiro de pessoas com ou sem deficiência, informação que a engenharia, arquitetura e áreas correlatas tem facilidade de prever.

Não obstante as normas e orientações técnicas determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em termos estruturais e tecnológicos, existem para guiar os devidos enquadramentos da construção civil e outras áreas a um padrão de

<sup>3</sup> Descrição da imagem: Ao fundo, um estádio de futebol cercado por um muro alto, que dificulta e/ou inviabiliza a visão para quem está do lado de fora. Na primeira imagem, três pessoas de estaturas diferentes em cima de caixas do mesmo tamanho, incluindo uma pessoa que usa cadeira de rodas, que não consegue subir para assistir à partida. Na segunda imagem, as mesmas três pessoas, a mais alta sem o auxílio da caixa porque consegue enxergar sem a necessidade de apoio, a mais baixa com duas caixas para visualizar bem por cima do muro e, por sua vez, uma rampa na altura adequada para a terceira pessoa acessar de cadeira de rodas, permitindo, assim, que assista à partida em igualdade de oportunidade com os demais.

acessibilidade, ainda é possível perceber novas obras com desenhos controversos e mesmo assim prosseguem, o que deve ser corrigido mediante denúncia aos órgãos competentes.

## 2.2 A abordagem de gênero

A Convenção implementou a interação entre gênero e deficiência, sob o ponto de vista do reconhecimento à maior exposição a riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, além de incorporar as questões gênero em todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço, a autonomia e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais (Artigo 6).

Em seu Artigo 16, a Convenção aborda uma série de medidas para que seus signatários providenciem em relação à prevenção contra a exploração, a violência e o abuso, sendo o seguinte:

1.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a **gênero**.

2.Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o **gênero** e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o **gênero** e a deficiência das pessoas.

[...]

4.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de **gênero** e idade.

5.Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para **mulheres** e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados. (BRASIL, 2009, Grifo nosso)

Assim, a aproximação dos estudos feministas aos estudos sobre deficiência e vice-versa é pertinente e urgente, pois se trata de uma forte representatividade de pessoas reféns de estruturas normatizadoras, tanto fundamentadas no sexismo quanto no capacitismo, ambos constituem discriminação em razão da forma de ser e pertencer, o gênero enquanto identidade e a deficiência como produto de um sistema pouco sensível à diversidade (Mello, 2016).

Refletindo, portanto, sobre a pessoa cuja análise está voltada nesta discussão, isto é, uma pessoa que se identifique com o gênero feminino e possua impedimentos corporais (físicos, mentais, sensoriais, etc.), experimentará além da deficiência, o peso dos corpos (Butler, 2007) e da múltipla vulnerabilidade que circunda o seu ser.

Para aprofundar a análise, é importante localizar a abordagem da crítica feminista sem deixar de lado as categorias do materialismo histórico-dialético, aproveitando para registrar inclusive que, embora Marx ou Engels não tenham historicizado as questões de gênero, é possível somar aos seus esforços para apreender inúmeros fenômenos e visões de mundo e da realidade envolvendo o gênero em seu debate mais radical acerca das estruturas sociais. O apelo é, portanto:

Não queremos uma teoria de poderes inocentes para representar o mundo, na qual linguagens e corpos submerjam no êxtase da simbiose orgânica. Tampouco queremos teorizar o mundo e muito menos agir nele, em termos de Sistemas Globais, mas precisamos de uma rede de conexões para a Terra, incluída a capacidade parcial de traduzir conhecimentos entre comunidades muito diferentes - e diferenciadas em termos de poder. Precisamos do poder das teorias críticas modernas sobre como significados e corpos são construídos, não para negar significados e corpos, mas para viver em significados e corpos que tenham a possibilidade de um futuro. (HARAWAY, 1995, p. 16).

Nessa linha, segue-se o raciocínio das teóricas feministas a respeito de gênero e seu cruzamento com os estudos sobre deficiência para analisar a complexidade de ambos os temas e contribuir com sua compreensão e alcance de forma articulada. Isto requer esforços, no sentido de que segundo Scott (1995), a intenção de codificar os sentidos das palavras e termos adequados seria uma causa perdida, porque as palavras, as ideias e o que elas pretendem significar, têm uma história. Por outro lado, não codificar também pode levar à lógica binária e de oposição, assim como pode esgotar debates de pertencimento, o que seria um retrocesso. O marcador da linguagem é para os movimentos sociais, uma forma de representar questões da esfera privada para a esfera política a fim de garantir a maior aproximação de seu público-alvo.

Diante do exposto, a Convenção cumpre seu papel de reconhecer tais especificidades, com base em elementos históricos e culturais a respeito das questões de gênero. Em seu Artigo 25, no âmbito da saúde, dispõe que “*Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero*”.



Em referência ao Artigo 34, a Convenção chama a atenção de seus signatários para a criação de um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no qual seja assegurada a participação de todas as pessoas em igualdade de oportunidades:

[...]

4. Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Partes, observando-se uma distribuição geográfica equitativa, representação de diferentes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos, representação equilibrada de **gênero** e participação de peritos com deficiência. (BRASIL, 2009).

No Brasil, mais de 25 milhões de mulheres (26,5% da população) afirmaram que possuem pelo menos uma das deficiências investigadas durante o último Censo do IBGE (2010) – visual, auditiva, motora, mental ou intelectual – com prevalência de deficiências visual e motora. Embora seja real a possibilidade destes dados terem sofrido alterações no decorrer dos dez últimos anos, considerando que a pandemia atrasou a entrega do Censo Demográfico 2020, o olhar da deficiência e suas especificidades, deve estar presente no processo de formulação e implementação de políticas públicas destinadas às mulheres, tendo em mente que ser mulher, precede a condição de deficiência.

Assim como o conservadorismo está para a lógica binária de gênero, associada fortemente à divisão de papéis exercidos por homens e mulheres na sociedade, a medicina e outros campos de estudo das Ciências da Saúde estão (ou estiveram), por muitos anos, para as pessoas com deficiência, alçozes do reparo dos corpos para uma aproximação do normal, uma vez que também existe um padrão de normalidade e funcionamento dos corpos que não permite disfunções de qualquer natureza. Daí a imprescindibilidade da perspectiva de direitos humanos adotada por meio da Convenção, que contempla justamente a diversidade e afasta a normatização das características corporais e funcionais e aproxima o tema das Ciências Humanas e Sociais.

### **2.3 Considerações acerca das políticas sociais**

Falar sobre políticas sociais, ao passo que muitas críticas podem ser perfeitamente aplicadas quanto a prevalência de prioridades sobre o mercado pela lógica neoliberal e capitalista, enquanto o bem-estar está alocado numa arena conflituosa entre Estado e Sociedade (Pereira, 2009), é expressar também a partir de um rito processual de gestão, as possibilidades de melhoria da condição de vida de pessoas marginalizadas.

Grande exemplo disso foi a mudança no cenário da fome no Brasil, operada por meio de ações orquestradas de uma política social pública. É interessante notar, portanto, que mesmo presentes as adversidades conceituais, práticas e assumindo sua estrutura com base nas relações de poder, *“a política social se interessa em detectar a sua própria influência sobre o bem-estar de cidadãos, traduzido no acesso efetivo à saúde, à educação, à moradia, ao emprego, à segurança alimentar, ao amparo à infância, à velhice, aos serviços sociais pessoais, dentre outros”* (PEREIRA, 2009, p. 170).

Além do mais, a análise apurada referente ao contexto em que as políticas sociais são implementadas, tanto cultural quanto historicamente, é objeto de trabalho para profissionais do Serviço Social, tendo em vista que revela suas nuances e demonstra sua importância a partir das necessidades humanas:

Com referência a intervenção profissional, observa-se que a inclusão da política social no debate da profissão permitiu situar mais concretamente os seus objetivos na sociedade capitalista. Pôde-se sobrepor, no campo da intervenção, a questão do “por que fazer” à do “como fazer”. Com o aprofundamento da investigação sobre a inter-relação política social e Serviço Social nas bases da teoria social crítica, pôde-se avançar o conhecimento em direção ao “para que fazer”. (MIOTO; NOGUEIRA, 2013, p. 62).

Dessa maneira, o “para que fazer”, remete ao real objetivo das políticas sociais articuladas à sua capacidade de efetivação de forma planejada, sistematizada e com os mecanismos de monitoramento e avaliação estabelecidos de acordo com o contexto em que se insere e as mudanças que o acompanham. Somado a isto, os aspectos de seletividade e distributividade, segundo Behring e Boschetti (2008), reportam-se ao que chamam de “discriminação positiva”, pensando a inserção de grupos sociais em ações que focalizam determinados campos de atuação e demandas. Corrobora, ainda, com o debate da descentralização enquanto estratégia neoliberal para transpor as responsabilidades do Estado para instituições privadas e organizações afins. O que se vê atualmente é uma gama de instituições recém-criadas para tal finalidade, fazer o papel do Estado em várias frentes e receber recursos públicos para ações pouco transparentes.

Ademais, no tocante à destinação de recursos do Fundo Público para as políticas sociais, é importante esclarecer que a forma com que as políticas econômica e fiscal são mantidas no Brasil mesmo diante de governos populares, não converge com interesses verdadeiramente sociais, centrados nos sujeitos dessa sociabilidade, pois as estratégias são voltadas para atender ao mercado financeiro. Percebe-se, por exemplo, que o aumento da

arrecadação tributária ao longo do tempo, prática que alcança principalmente os trabalhadores,

não reverteu em aumento significativo de recursos para as políticas sociais de modo geral e para a seguridade social especificamente. Recursos da seguridade social são apropriados anualmente pelo Governo Federal por meio da Desvinculação das Receitas da União (DRU), com vistas à composição do superávit primário e pagamento de juros da dívida. (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 166).

Ou seja, paga-se mais impostos e o retorno é direcionado para fazer girar um mercado que poucos tem acesso, o mercado financeiro por meio de investimentos em seu capital fictício. É o retrato da reprodução do capital, conforme Behring (2009), o que reverbera também nas políticas sociais em seu caráter compensatório. Assim, permanece a luta pela distribuição das riquezas em meio a um cenário de retornos mínimos para diminuir a desigualdade social, porém, não reflete proporcionalmente ao que se paga, nem de longe ao que se necessita.

## CAPÍTULO II

### **3 A TRANSVERSALIDADE DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

*isso de querer  
ser exatamente aquilo  
que a gente é  
ainda vai  
nos levar além*

*Paulo Leminski*

O peso da deficiência enquanto condição de opressão, é produto da ineficiência do Estado em prover proteção social e promover medidas de não discriminação, por outro lado, da sociedade, pelas barreiras atitudinais erguidas na falta de sensibilidade e colaboração para questões que poderiam ser facilmente compreendidas e solucionadas.

Assim, este capítulo trata das características de transversalidade e intersetorialidade, intrínsecas às políticas para pessoas com deficiência, de modo que suas particularidades implicam em reconhecimento mútuo de todas as áreas que promovem direitos, mediante a devida reflexão sobre o que cerca a temática. Assim, as ações, programas e projetos voltados para as pessoas com deficiência, tendo em vista tais características, são desafios tanto para os movimentos sociais quanto para os órgãos responsáveis pelas articulações.

#### **3.1 A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI e seus desdobramentos acerca do modelo único de avaliação da deficiência**

A Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual será referida neste trabalho por meio da sigla “LBI”, para facilitar a compreensão, agrupou o rol de iniciativas, legislações e temas correlatos à garantia das liberdades fundamentais e à promoção da cidadania de pessoas com deficiência, assegurando que no Brasil o segmento tenha seus direitos expressos num conjunto de dispositivos legais.

Entre outros dispositivos da LBI, o acompanhamento das primeiras fases da apropriação do Índice de Funcionalidade Brasileiro – IFBr para balizar os instrumentos do

novo modelo de avaliação da deficiência foi o mais desafiador. Esse Índice agrega um contexto mais amplo e que leva em conta a totalidade de cada sujeito no meio em que vive, considera não somente os aspectos corporais e de saúde, mas também os atributos psicológicos, sociais e funcionais, além de identificar as barreiras presentes no ambiente e mensurar o quanto a interação desses aspectos impede ou dificulta a participação das pessoas com deficiência na sociedade. Ademais, está pautado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, da Organização Panamericana de Saúde – OPAS, da Organização Mundial de Saúde – OMS e na Medida de Independência Funcional – MIF, esta última mensura os níveis de capacidade funcional e independência.

A CIF é a forma adotada pelas Nações Unidas para abranger as múltiplas possibilidades de avaliação dos aspectos de saúde e relacionados à saúde, diferente da premissa da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10, por exemplo, que se propõe a codificar condições estritamente de saúde, como sinais, sintomas, queixas, etc., relacionadas a doenças e afins. A CIF, por sua vez, estende a outros aspectos:

Oferece uma estrutura conceitual para as informações aplicáveis à assistência médica individual, incluindo prevenção, promoção da saúde e a melhoria da participação, removendo ou mitigando os obstáculos sociais e estimulando a provisão de suportes e facilitadores sociais. (CIF, 2003).

Importante descortinar algumas questões breves, para desmistificar a narrativa adiante, contendo a compreensão da transição do “modelo médico” da deficiência para o “modelo biopsicossocial”, este último inaugurado pela Convenção e expresso na LBI. Vejamos:

O modelo médico considera a incapacidade como um problema da pessoa, causado diretamente pela doença, trauma ou outro estado de saúde, que requer assistência médica fornecida através de tratamento individual por profissionais. Os cuidados em relação à incapacidade têm como objetivo a cura ou a adaptação do indivíduo e mudança de comportamento. A assistência médica é considerada como a questão principal e, em nível político, a principal resposta é a modificação ou reforma da política de saúde. O modelo social da incapacidade, por sua vez, considera a questão principalmente como um problema criado socialmente e, basicamente, como uma questão de integração plena do indivíduo à sociedade. A incapacidade não é um atributo de um indivíduo, mas sim do conjunto complexo de condições, muitas das quais criadas pelo ambiente social. Assim, o enfrentamento do problema requer ação social e é responsabilidade coletiva da sociedade fazer as modificações ambientais necessárias à participação plena das pessoas com incapacidades em todas as áreas da vida social. Portanto, é uma atitude ideológica que requer mudanças sociais que, em nível político, transformam-se em questões de direitos humanos. De acordo com este modelo, a incapacidade é uma questão política. (CIF, 2003, p. 32).

A proposta da CIF é, portanto, reunir os dois modelos antagônicos e utilizar-se da perspectiva biopsicossocial, no intento de oferecer um modelo coerente e completo para as necessidades das pessoas com deficiência e basear-se numa lógica de múltiplos fatores internos e externos, em termos de políticas públicas, por esta razão ela foi adotada pelas Nações Unidas. Na tradução da CIF, o termo incapacidade diz respeito à deficiência, no caso a incapacidade gerada pela ausência de ações efetivas para eliminar as barreiras do ambiente.

Pois bem, é importante dar visibilidade ao objeto motivador desta discussão antes de prosseguir, senão vejamos:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será **biopsicossocial**, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º **O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência** (BRASIL, 2015, Grifo meu.).

Com a previsão do §2º do art. 2º demandar ao Poder Executivo a criação de instrumentos para a nova avaliação da deficiência, a então Secretaria Nacional contratou equipe da Universidade de Brasília – UnB, composta por profissionais de áreas diversas, como Assistente Sociais, Antropólogos, Terapeutas Ocupacionais, Sociólogos, Médicos e outros, para trabalhar na validação dos instrumentos a partir do IFBr, de forma aplicável a todas as políticas públicas federais. A UnB já possuía experiência com o tema pela oportunidade de realizar trabalho semelhante quando da aprovação da Lei Complementar nº 142/2013, que trata da aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

No entanto, ocorre que não havia um consenso quanto à metodologia adequada para a realização das avaliações biopsicossociais, nem mesmo a composição ideal das equipes multiprofissionais e interdisciplinares, que poderiam fatalmente, conceder ou negar direitos sociais. A experiência recente na Previdência Social ajudou, porém era específica demais para ser parâmetro, isto é, tinha uma legislação própria e equipes definidas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS à disposição, embora não fossem e não sejam suficientes até hoje. Além disso, o prazo de vigência de dois anos estabelecido na lei, foi curto em relação ao

árido trabalho que deveria ser realizado para um bom desenho da política alinhada aos estados e municípios, pois deveria ser compatível com as possibilidades e competências de todos os entes federativos.

Instigou-se integrar as redes de saúde e assistência social, vislumbrando a alta capilaridade de ambas as políticas, num possível cenário em que agentes de saúde, equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), de alguma maneira, interagissem em prol da avaliação biopsicossocial. Foram levantados dados quantitativos e geográficos para aferir a viabilidade logística, orçamentária e de recursos humanos. A Secretaria Nacional era a responsável por articular junto aos Ministérios e à Presidência da República a participação de cada pasta, principalmente aquelas que tinham sob sua atuação ações voltadas para as pessoas com deficiência, logo obrigadas a aderir ao novo modelo de avaliação para a continuidade de suas políticas.

Outro ponto de destaque referiu-se à proposta de instituir estabelecimentos públicos específicos para a nova avaliação em determinados locais estratégicos, com a mesma lógica das agências do INSS, entretanto, oneraria demasiadamente o Fundo Público, sendo que este envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia e nas políticas públicas (SALVADOR, 2017). Paralelamente, avaliou-se a possibilidade de cadastrar clínicas particulares, para as pessoas que desejassem realizar suas avaliações por conta própria, como ocorre por exemplo, nos processos relacionados à habilitação de condutores no âmbito das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS.

### **3.2 Projeções e expectativas: noções a partir do movimento de formulação das políticas sociais**

A avaliação da deficiência ainda não tem sido realizada no formato biopsicossocial, tornando evidente o quanto esse processo é permeado por interesses políticos diversos e antagônicos, contratempos, falhas, disputas no âmbito da Academia e dos movimentos sociais, assim como é provável que os efeitos da pandemia por Covid-19 também tenham influenciado o ritmo dos trabalhos. Além disso, há a correlação de forças própria do funcionamento do Estado, que não é um ente separado da sociedade, mas é produto das relações sociais e impacta a todo tempo a sociabilidade humana (RAICHELIS, 2003).

Quando concluída, a avaliação da deficiência implicará gradativamente no número de pessoas nessa condição no Brasil, não se sabe se será uma mudança para mais ou

para menos que os atuais 45,6 milhões, segundo dados do último Censo do IBGE. Tal projeção foi discutida nos bastidores antes da aprovação da LBI, inclusive em reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, a respeito da quantidade de pessoas que poderiam passar a serem beneficiadas pelas políticas públicas e se o Governo Federal teria condições de pagar a conta. Por outro lado, a redução drástica desse quantitativo poderia afetar o modo de vida de muitas pessoas em situação de dependência, se eventualmente chegassem a ter seus direitos, ou parte deles negados, com base na nova avaliação.

Hipoteticamente, caso uma pessoa tenha sido avaliada apenas sob os preceitos de saúde, doença e/ou impedimentos corporais (ausência de membros, paraplegia, etc.), mas que possui condições relativas de socialização, habite em local predominantemente acessível, tenha situação financeira favorável, disponha de apoios/cuidadores, quando submetida à nova avaliação, poderá deixar de perceber benefícios ou reduzir o seu acesso a determinados serviços; por sua vez, caso uma pessoa com impedimento corporal classificado leve, mas seja potencializado por uma infinidade de barreiras no cotidiano (comunicacionais, atitudinais, arquitetônicas, etc.), gerando a deficiência propriamente dita, que a exclui da vida social, oprime e discrimina por falta de equiparação de oportunidades e igualdade de condições com as demais pessoas, poderá ser incluída no rol de beneficiários equivalente ao grau de deficiência.

É importante destacar a lógica compensatória presente, antes mesmo de uma política social ser criada, não obstante a fase de planejamento requeira o levantamento de possibilidades e alternativas para ambas as situações, a partir da perspectiva daqueles que dela necessitam e de quem provê. Porém, o objetivo do Estado deveria ser claro quanto à predominância das necessidades da população com deficiência, que já é suficientemente submetida a uma série de condicionalidades para acessar seus direitos, quando a existência subjetiva e sua condição humana, por si sós, não bastam para uma Nação adepta do neoliberalismo, num contexto em que as pessoas importam, mas não mais que o mercado. Portanto, até que se concretize, ainda paira a questão sobre o modelo único de avaliação da deficiência: vai garantir ou negar direitos? Na verdade, esta é uma demanda para um trabalho futuro.

Fazendo um paralelo com a história da proteção social e a narrativa sobre as pessoas com deficiência, recorreremos à origem do que veio a ser o *Welfare State*. Em sua terminologia e compreensão mais recente e coerente, o Estado Social foi uma semente plantada para que, mais tarde, a política social fosse uma realidade. Ainda assim, tal



fenômeno possui contorno inteiramente capitalista, logo não haveria a mínima chance de classificar como bem-estar algo que foi moldado para atender às necessidades do ponto de vista da regulação social, disfarçado de desenvolvimento, a exemplo do discurso de Bresser Pereira, mentor do Plano Diretor de Reforma do Estado, durante o governo FHC, o que claramente culminou em aprofundamento da desigualdade.

Partindo para uma concepção breve da categoria capitalismo tardio, na perspectiva mandeliana, conforme aponta Behring (2011), compreende-se que muitas conquistas sociais se deram enquanto o sistema capitalista estava no topo de sua instabilidade e decadência, levando à compreensão de que qualquer movimento em prol do social fizesse parte de um projeto global, que tem por objetivo reproduzir e tornar cada vez mais irreversível o capitalismo. Do mesmo modo, inclui sutis demonstrações de preocupação com as demandas populares mediante a oferta de crédito via política social, porém, na perspectiva do controle em vertentes distintas, como a implementação da política fiscal e de juros, controle de preços, etc. É dessa forma que a abordagem dos ciclos econômicos do capital se torna fundamental, situando a operação da lei do valor como base nos diferentes momentos históricos.

Convém destacar sobre a deficiência, enquanto categoria de análise, que perdurou como pauta invisível e afastada de condições mínimas de bem-estar social até a década de 1970, quando os movimentos sociais começaram a aparecer politicamente e a reivindicar direitos de igualdade e um basta na regulação dos corpos ditos “anormais”. Sasaki apresenta de forma didática o resumo histórico da evolução dos momentos de articulação política, rico em sentido conceitual, ao descrever também o lema “Nada sobre nós, sem nós!”<sup>4</sup>, sendo o seguinte:

Se considerarmos as quatro eras das práticas sociais em relação a pessoas com deficiência – exclusão (antiguidade até o início do século 20), segregação (décadas de 20 a 40), integração (décadas de 50 a 80) e inclusão (década de 90 até as próximas décadas do século 21) –, este lema tem a cara da INCLUSÃO. Mas se levarmos em conta o conceito de PARTICIPAÇÃO PLENA, o lema teve a sua semente plantada em 1962, em plena era da INTEGRAÇÃO, e germinada a partir de 1981 graças ao Ano Internacional das Pessoas Deficientes. ”. (SASSAKI, 2007).

Ainda não existia nenhuma garantia, assim como a classe trabalhadora durante a crise do capitalismo, em 1929, também não vislumbrava as caixas de aposentadoria e de pensões como algo que mais tarde viria a ser um seguro da Previdência Social, embora pautado pela lógica da contribuição e do trabalho como condição de cidadania.

---

<sup>4</sup> “Nenhum resultado a respeito das pessoas com deficiência haverá de ser gerado sem a plena participação das próprias pessoas com deficiência” (SASSAKI, 2007).

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 23)

O direito ao trabalho é reconhecido no âmbito internacional, como um direito universal de todos os seres humanos, e no texto constitucional de 1988 como um direito econômico-social fundamental. Se aprofundada essa seara, as questões de trabalho e emprego nunca foram acessíveis para as pessoas com deficiência, principalmente àquelas com maior grau de dependência, sendo que estão geralmente associadas à pobreza e a outras expressões da questão social, o que significa afirmar que esse segmento está distante de vivenciar cidadania.

Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 27, reconhece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente que seja aberto, inclusivo e acessível. A Convenção estabelece, ainda, que os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação.

Entretanto em 2010, segundo os dados do último Censo demográfico do IBGE, a população ocupada na semana de referência, com pelo menos uma das deficiências pesquisadas era de 20.365.963 pessoas, ou seja, 23,6% do total de ocupados (86.353.839). Dessas pessoas, 10.890.406 eram homens e 9.475.557 eram mulheres. A população sem deficiência empregada era de 65.967.714 do total, ou 76,4%. Ilustrado isso, reitera-se a máxima de que o mercado de trabalho dificilmente está aberto para receber as pessoas com algum tipo de deficiência.

Por conseguinte, apenas 45 anos depois é que as reivindicações das pessoas com deficiência se tornaram realidade, mediante legislação que incorporou todas as tratativas do segmento de forma organizada, para além do direito ao trabalho, num só dispositivo, a LBI. Todavia, a positivação dos direitos não escapa à crítica da reestruturação dos objetivos e desenho das políticas sociais com um todo, ou seja, a focalização e o critério seletivo continuam direcionando, conforme a *“disseminação progressiva da ideologia liberal de que os direitos sociais não são direitos genuínos porque a sua efetivação depende de condições*

*materiais e financeiras difíceis de serem, hoje em dia, bancadas pelo Estado”* (PEREIRA, 2009, p.198). Dessa forma, alimenta um cenário que afasta o dever do Estado de prover proteção social propriamente dita e cria uma camada populacional “dependente” de paliativos, na ótica neoliberal.

Ao fazer uma reflexão do cenário de crise mundial do capitalismo, tão comum aos estudos em Serviço Social, e aproveitando o ensejo nos termos da sanção do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traz consigo uma nova forma de avaliar para fins de concessão ou negação de direitos, seria o equivalente à do ditado popular “entregar os anéis para não perder os dedos”. Significa, em ambas as situações, da classe trabalhadora na crise capitalista e das pessoas com deficiência invisibilizadas, que houve uma trégua para a concessão de direitos, entretanto, com o objetivo de restabelecer o mesmo modo de produção e sua hegemonia ciclicamente e manter certa ordem social por meio do atendimento a algumas demandas compensatórias.

Por sua vez, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 demarcou e integrou projetos universais de proteção social, por meio do tripé da Seguridade Social, saúde, assistência social e previdência social e é por meio desse sistema, que as particularidades de pessoas com deficiência são atendidas nos mínimos sociais, considerando que:

... a seguridade social é, sobretudo, um campo de luta e de formação de consciências críticas em relação à desigualdade social no Brasil, de organização dos trabalhadores. Um terreno de embate que requer competência teórica, política e técnica. Que exige uma rigorosa análise crítica da correlação de forças entre classes e segmentos de classe, **que interferem nas decisões em cada conjuntura**. Que força a construção de proposições que se contraponham às reações das elites político-econômicas do país, difusoras de uma responsabilização dos pobres pela sua condição, ideologia que expressa uma verdadeira indisposição de abrir mão de suas taxas de lucro, de juros, de sua renda da terra. (CFESS, 2000).

Por fim, é importante reconhecer os avanços desde o surgimento das políticas sociais, embora não se saiba com precisão o período específico, contudo, as iniciativas possíveis remetem aos movimentos de ascensão do capitalismo com a Revolução Industrial, das lutas de classe e do desenvolvimento da intervenção estatal, de acordo com Behring e Boschetti (2008).

### CAPÍTULO III

#### 4 INTERFACES DA DEFICIÊNCIA: ELEMENTOS PARA UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÕES PROTETIVAS

*Este é o olhar que inscreve miticamente todos os corpos marcados, que possibilita à categoria não marcada alegar ter o poder de ver sem ser vista, de representar, escapando à representação.*

*Donna Haraway*

Neste capítulo, a ênfase será empreendida quanto a apresentação dos desafios à implementação das políticas para pessoas com deficiência, as legislações específicas de proteção social, o acompanhamento da regulamentação do conjunto de dispositivos legais e temas transversais para demonstrar o fenômeno da deficiência e suas convergências com as questões de gênero e a abordagem do modelo único de avaliação da deficiência.

##### 4.1 Desafios à implementação das políticas para pessoas com deficiência

Importante considerar que as políticas sociais, são um mecanismo de resposta às demandas e expressões da questão social, estando diretamente ligadas ao acesso a direitos, embora suas características sejam controversas e conflitivas, próprias da relação entre Estado e sociedade (Pereira, 2009). Ainda que tal relação nem sempre se anuncie de maneira pacífica, a ação efetiva do Estado na implementação das políticas sociais de um modo geral foi tardia, conforme discute a autora:

Tal fato não deixa de ser intrigante, pois, se do ponto de vista da liberdade essa ingerência pode ser indesejável, do ponto de vista da aquisição de condições básicas para o exercício dessa liberdade, ela é necessária. Ademais, ao se privilegiar a igualdade substantiva (e não meramente formal), a ingerência do Estado faz-se imprescindível. Afinal, não se persegue a igualdade sem o protagonismo estatal na aplicação de medidas sociais que reponham perdas moralmente injustificadas. (PEREIRA, 2009, p. 99).

Não obstante as fases da política social estejam envoltas de uma série de contradições, é sabido que configura, ainda assim, as medidas de reparação por tantas vivências em situação de desvantagem, especialmente aqueles grupos com alguma condição

inscrita às margens da normalidade, que tem em sua trajetória as marcas da discriminação, do abandono, da negligência, entre outros.

Para endossar, a maior parte das menções do termo gênero na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência reflete na percepção da deficiência como condição de vulnerabilidade para a violência de gênero, segundo Mello (2012), indicando que as mulheres com deficiência são vítimas em potencial para as violações de direitos em diversos aspectos. Reproduz, portanto, o padrão geral abordado no Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o qual revela que no ano de 2021, 62,79% das denúncias recebidas pelo Disque 100, de janeiro a junho, se referem a violações contra mulheres, sem especificar outras informações que constituem seu o perfil identitário, representando 94.107 (noventa e quatro mil, cento e sete) denúncias do total de 149.724 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro) denúncias registradas no canal.

Segundo o último relatório consolidado disponível do Disque Direitos Humanos, ano de 2019, a categoria pessoas com deficiência estava na terceira posição quanto ao número de registros, sendo que 54% das denúncias foram a respeito de violações contra mulheres com deficiência, enquanto 46% contra homens com deficiência. Aponta, ainda, que o cenário em que ocorreram as violações é a casa da vítima, considerando que entre os suspeitos figuram em sua maioria irmão (29%), filho (17%), mãe (11%) e pai (7%), revelando o ambiente doméstico e a própria família como os principais autores dos casos em que se sobressaíram no ano de referência, como negligência, violência psicológica, violência física, abuso financeiro e violência patrimonial, violência institucional, violência sexual, entre outros, registrando inclusive um aumento com relação ao ano de 2018.

Outro dado que chama a atenção é o perfil dos suspeitos, no mesmo relatório indica que 51% são do sexo masculino e 49% feminino. Importa salientar, sobretudo partindo do ponto de vista de que o cuidado é tarefa majoritariamente atribuída às mulheres, como a figura masculina domina os indicadores quando a assunto é violência, embora seja uma diferença relativamente pequena.

Dessa forma, o que se pode perceber é como a luta das pessoas com deficiência é contra a opressão baseada no corpo, principalmente as pessoas com algum nível elevado de dependência.

## 4.2 Legislações protetivas

É possível perceber, que a LBI agregou as temáticas de proteção social em todas as áreas a que o segmento tem direito. O que será objeto da mudança paradigmática narrada será a forma de classificar os níveis de deficiência da população, levando em conta todos os aspectos da avaliação biopsicossocial. Nesse sentido, apresenta-se neste trabalho, uma lista das principais legislações protetivas e concessivas, para demonstrar inclusive o volume de políticas que serão impactadas pela nova avaliação, levando à pergunta que nunca quis calar, a LBI será instrumento de concessão ou negação de direitos?

É importante destacar que a metodologia para a seleção das principais leis se deu a partir de análise documental em artigos científicos, revistas, periódicos, sites e relatórios do governo federal, etc., considerando as normas que mais aparecem em citações e descrições da história do movimento político das pessoas com deficiência, utilizando descritores elencados no projeto de pesquisa como: pessoas com deficiência; mulheres com deficiência; avaliação biopsicossocial; deficiência e direitos humanos; cuidado e deficiência; proteção social de pessoas com deficiência; bioética, modelo único de avaliação; entre outros. Isto significa que há uma gama de documentos nacionais e internacionais que também cumprem o papel de promover o bem-estar desse segmento, mas que não serão tratados nesta oportunidade.

Tabela 1 – lista de legislações protetivas

Norma	Descrição	Regulamento
<b>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</b>	[...] “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias” – Preâmbulo.	

<p><b>Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989</b></p>	<p>Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.</p>	<p><b>Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999</b></p> <p>Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.</p>
<p><b>Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993</b></p>	<p>Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.</p> <p>SEÇÃO I Do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</p>	<p><b>Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007</b></p> <p>Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.</p>
<p><b>Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994</b></p>	<p>Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.</p>	<p><b>Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000</b></p> <p>Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.</p>

<p><b>Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995</b></p>	<p>Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.</p>	
<p><b>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</b></p>	<p>Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p>	<p><b>Art. 58.</b> Entende-se por <b>educação especial</b>, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p> <p><b>Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011</b></p> <p>Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.</p>
<p><b>Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000</b></p>	<p>Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.</p>	<p><b>Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004</b></p> <p>Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a</p>



		<p>promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p>
<p><b>Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000</b></p>	<p>Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p>	<p><b>Decreto nº 7.823, de 9 de outubro de 2012</b></p> <p>Regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, quanto às instalações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.</p> <p><b>Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004</b></p> <p>Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p> <p><b>Decreto nº 7.823, de 9 de outubro de 2012</b></p> <p>Regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a</p>

		Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, quanto às instalações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
<b>Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001</b>	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.	
<b>Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001</b>	Aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída em 7 de junho de 1999, por ocasião do XXIX período ordinário de sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizado no período de 6 a 8 de junho de 1999, na cidade da Guatemala.	
<b>Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001</b>	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência – Convenção de Guatemala.	
<b>Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002</b>	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.	<b>Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005</b> Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

<b>Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008</b>	Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.	
<b>Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009</b>	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.	
<b>Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012</b>	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	
<b>Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013</b>	Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.	
<b>Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013</b>	Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.	
<b>Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013</b>	Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto	<b>Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015</b> Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-

	de 2001.	culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.
<b>Lei n.º 13.146, de 26 de julho de 2015</b>	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	

Fonte: Elaborado e sistematizado pela pesquisadora.

Assim, quanto ao arcabouço legal de legislações que tem por objetivo proteger os direitos das pessoas com deficiência em várias áreas e acessos à participação na sociedade em igualdade de oportunidades, é importante destacar que a própria Constituição de 1988 determina a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, assegurando “*o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos*” (BRASIL, 1988 – Preâmbulo).

O enfoque da Constituição de 1988 representa e continua sendo ponto de partida para outras legislações prosperarem. Até a incorporação da Convenção ao ordenamento jurídico brasileiro, com status constitucional, outras iniciativas foram propostas e regulamentadas, funcionando com base em concepções vigentes e no seu contexto histórico, a exemplo disto, pode-se tratar do Decreto n.º 3.298/1999, que conferiu à deficiência uma definição puramente médica e centrada em fatores pessoais e na condição de saúde individual, observa-se:

- I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (BRASIL, 1999).

Dessa maneira, constata-se que atualmente sendo uma legislação defasada e que não comporta mais o conceito de deficiência vigente, foi o que assegurou uma qualidade de vida para as pessoas com deficiência e orientou uma série de outros direitos a partir de políticas sociais específicas, pois o decreto em tela ainda é utilizado por todas as áreas para fins de inclusão social, inclusive não foi revogado, devido a não conclusão dos trabalhos de elaboração do modelo único de avaliação deficiência pela abordagem biopsicossocial. Outro marco normativo forte, o reconhecido Decreto n.º 5.296/2004, que assim como o anterior, regulamenta as Leis n.º 10.048/2000 (que dá prioridade de atendimento) e n.º 10.098/2000 (normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade), também deu ênfase aos tipos de deficiência na perspectiva médica, não interessando, portanto, os fatores externos e ambientais.

Ademais, observar esse movimento de evolução dos conceitos, o qual é também acompanhado pelas políticas sociais para atender às necessidades com o maior nível de coerência, pressupõe estudo contínuo e apropriação das novas perspectivas disponíveis, fazendo prevalecer aquela em que se apoiam a maior autonomia dos grupos.

### **4.3 Observatório da regulamentação da LBI**

A LBI é o marco regulatório que dividirá a temática das pessoas com deficiência em antes e depois de seu acontecimento, assim que concluída a regulamentação da transição conceitual e prática do modelo único de avaliação e outros dispositivos ainda pendentes. O sítio eletrônico<sup>5</sup> do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apresenta a atualização dos dispositivos já regulamentados até o momento do presente estudo, considerando que nem todos eles necessitam de regulamentos específicos por serem autoaplicáveis. Nesse sentido, é possível considerar que os esforços quanto à regulamentação continuaram, entretanto, com mais força os temas ligados à acessibilidade, significa que há muito trabalho por fazer, mesmo já tendo se passado 6 (seis) anos da sanção da lei e alterado os prazos de vigência.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br> > Navegue por temas > Pessoas com Deficiência e Doenças Raras > Ações e Programas > Regulamentação de artigos da LBI.

Tabela 2 – Acompanhamento da regulamentação da LBI

<b>DISPOSITIVO LBI</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REGULAMENTO</b>
art. 44	Sobre a reserva de espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência em teatros, cinemas, auditórios, estádios, dentre outros.	<b>Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018</b> Altera o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência.
art. 45	Sobre a observância aos princípios do desenho universal em hotéis, pousadas e estabelecimentos similares.	<b>Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018</b> Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
arts. 51 e 52	Sobre a reserva de veículos acessíveis a pessoas com deficiência nas frotas de empresas de táxis.	<b>Decreto nº 9.762, de 11 de abril de 2019</b> Regulamenta os art. 51 e art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras de veículos acessíveis a pessoas com deficiência
art. 58	Sobre preceitos de acessibilidade em projeto e construção de edificação de uso privado multifamiliar.	<b>Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018</b> Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
arts. 65 e 67	Sobre o pleno acesso à pessoa com deficiência a serviços de	<b>Resolução Anatel nº 667, de 30 de maio de 2016</b> Aprova o Regulamento Geral de

	telecomunicações e o incentivo à oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade.	Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.
art. 99	Sobre a aquisição de órtese e próteses prescritas ao trabalhador com deficiência.	<b>Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018</b> Altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência
art. 102	Sobre incentivos criados pela Lei Rouanet.	<b>Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017</b> Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).
art. 109	Sobre alterações no Código de Trânsito Brasileiro.	<b>Resolução nº 558, de 15 de outubro de 2015</b> Dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
art.112	Sobre sinais sonoros em semáforos para pedestres.	<b>Resolução nº 704, de 10 de outubro de 2017</b> Estabelece padrões e critérios para

		sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual.
art. 122	Sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2014.	<b>Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018</b> Altera o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência.

Fonte: Sistematização da pesquisadora a partir das informações do sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Após a revogação do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social, iniciativa do governo Dilma, com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil, houve conseqüentemente a desativação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE.

Para concluir esse ciclo catastrófico, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, publicado pelo atual governo, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, foi proposto pelo então Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Onyx Dornelles Lorenzoni, como é possível conferir na Exposição de Motivos anexa ao último decreto mencionado, que mais remete a um movimento de “caça e abate” ou até mesmo a um vírus muito perigoso, apelidado neste trabalho de gestão participativa. Felizmente, quando a população se habitua a participar das decisões que envolvem as políticas sociais públicas, não há como “curá-la”, essa é a boa realidade do Brasil, ainda que as tentativas de cerceamento sejam agressivas como a que segue:

[...]

2.Trata-se de proposta busca controlar a incrível proliferação de colegiados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da extinção em massa de colegiados criados antes de 1º de janeiro de 2019 cuja recriação não seja proposta de imediato e segundo rígidas regras destinadas a evitar



colegiados supérfluos, desnecessários, de resultados práticos positivos desconhecidos e com superposição de atribuições com as de autoridades singulares ou de outros colegiados.

[...]

6. Quanto ao último ponto, cumpre destacar inclusão na proposta da **revogação** do Decreto nº 8.243, de 2014, que *institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, e dá outras providências*. Esse ato, utilizando de linguagem imprecisa, visa estimular a criação e o fortalecimento de colegiados integrados por grupos políticos específicos para se contrapor ao poder das autoridades eleitas tanto para o Executivo quanto para o Legislativo.

7. Verdadeiramente, uma aberração cuja revogação é urgente. Não foi sem motivo que o decreto tornou-se popularmente conhecido como “*Decreto Bolivariano*”. (BRASIL, 2019 - Exposição de Motivos anexa ao Decreto nº 9.759/2019)

Em seguida, pela edição do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que restabeleceu a estrutura do CONADE, constatou-se que o desmonte capitaneado por governos fascistas, nem sempre se dá pela falta de interesse pelas demandas dos grupos sociais, mas pela necessidade de descaracterizar feitos de gestões anteriores e se apropriar de seus resultados. Além do mais, a força e pressão dos movimentos sociais se sobressaem, mesmo em tempos de marginalização da participação e do controle social, ninguém foi “abatido”, embora tenham sido “caçados”, a exemplo da antropóloga Débora Diniz, cuja situação de perseguição e ameaça de morte veio a público<sup>6</sup>, resultando em inclusão no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos e medidas protetivas cabíveis, devido ao seu posicionamento a respeito dos direitos reprodutivos das mulheres.

---

<sup>6</sup> Disponível em diversos site na internet:

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino\\_educacaobasica/2020/04/23/interna-educacaobasica-2019,847554/mp-denuncia-a-justica-homem-que-ameacou-a-pesquisadora-da-unb-debora-d.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_educacaobasica/2020/04/23/interna-educacaobasica-2019,847554/mp-denuncia-a-justica-homem-que-ameacou-a-pesquisadora-da-unb-debora-d.shtml)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensando em todo o contexto desde a incorporação da Convenção, pela qual a pesquisa foi direcionada em análise mais profunda, além da narrativa referente à passagem pela política de direitos humanos e a lida com seu intenso caráter transversal e inerente à proteção social, foi possível perceber nitidamente a fase de planejamento e elaboração de uma política social pública, experiência enriquecedora para atuações futuras, apesar de não ter acompanhado seu desfecho como participante, porém, como cidadã, e as fases subsequentes devido ao impeachment da Presidenta Dilma Roussef e às práticas que atravessaram a transição de governo, como as exonerações em massa e a mudança na condução dos trabalhos em andamento.

O golpe na democracia, ocorrido no Brasil em 2016, com a saída da Presidenta, hoje é explícito na medida em que o suposto crime de responsabilidade fiscal que levou ao impedimento do exercício do cargo da Presidência da República ainda não foi comprovado. Naquele ano, a assunção do vice-presidente Michel Temer ao cargo já trazia mudanças aos rumos das políticas sociais públicas no Brasil. A aprovação da Proposta de Emenda Constitucional n. 421/2016 que congelou os gastos públicos por duas décadas. O avanço da ultradireita com a eleição do Presidente em 2018 é a representação da ascensão da política antidemocrática que tem narrativas expressamente contrárias aos direitos de muitos grupos sociais. Neste cenário, as barreiras são muitas para os direitos humanos.

Em função do exposto neste trabalho, resta considerar a quantidade de temas que ainda podem ser explorados e analisados em prol da construção de um lugar melhor para vivenciar o curto tempo que é a passagem pela vida. Refere-se ao lugar, território, nação. Refere-se ao que a sociabilidade humana proporciona, dias nebulosos ou dias de glória? Refere-se também ao respeito à diversidade, à pluralidade, princípio marcado no Código de Ética das Assistentes Sociais não por acaso, mas por existir opressão em todas os espaços e pelos mais diversos motivos, por questões que deveriam se fazer primárias, mas configuram a difícil tarefa de ser o que se é e/ou de aceitar o que o outro é, em sua composição contraditória e em constante evolução. Ninguém é igual por toda a vida e, obviamente, a cada movimento, o ser pode mudar. Por que gastar tanto tempo atrapalhando o processo de nossos pares? Parafraseando Leminski, *“e só quando estamos em nós, estamos em paz, mesmo que estejamos a sós”*.

A crítica é a respeito de manifestações de ódio às causas da diversidade, o que inclui a deficiência, gênero, geração, orientação sexual, classe, etc., estimuladas pela

autoridade máxima do país, eleita por disseminar, sem pudor algum, o que se encontrava no íntimo de 57.797.847 (cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e sete) brasileiros. Com isso, é também útil refletir sobre a transitoriedade das identidades sociais e as consequências decorrentes dela, por exemplo, qualquer pessoa pode experimentar a condição de deficiência de forma temporária ou permanente, caso se depare com algum impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial em algum momento da vida ou pode simplesmente envelhecer e, assim, perceber sua mobilidade reduzida. Enfim, aquele que discrimina, pode se tornar o discriminado.

Não é possível conceber uma sociabilidade sensível à diversidade quando se tem permissão para discriminar, quando as liberdades se confundem com superioridade de uns em detrimento de outros. Só é viável ter esperança em pautas progressistas quando uma Nação está voltada para essa finalidade e expressa intenção e ações publicamente, não é o caso atual. A proteção social para pessoas com deficiência avançou em muito após a adoção da Convenção, em contraponto, a pausa que se pode observar tanto pela paralisação das atividades do CONADE quanto pelo atraso da regulamentação de dispositivos emblemáticos para o segmento, não retrata apenas o atravessamento da pandemia por SARS - Covid-19, mas por questões de prioridade em outras ações de desmonte.

Outro ponto a ser considerado, é o quanto a tutela da pauta da deficiência pelo governo atual, por meio da primeira-dama do país, a torna conservadora. Prova disto foi a tentativa de emplacar outro instrumento de avaliação unificada, por técnicos do Ministério da Economia, que não o validado pela equipe da UnB, mesmo após um grande volume de trabalho, tempo e recursos públicos empreendidos nesse processo desde a instituição da LBI, ou mais além, desde a criação do Índice de Funcionalidade Brasileiro – IFBr em sua versão primária, desenvolvido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Fato é que a descaracterização dos feitos passados, não importando sua relevância para o âmbito coletivo, se estendeu também para as questões da deficiência, o que leva em conta sua vinculação à concepção de direitos humanos e inevitavelmente imprime um viés radical, ao se tratar da mudança paradigmática que está relacionada à superação de um modelo conservador e retrógrado para uma dimensão mais robusta e multifatorial que compõe cada ser humano. Ou seja, não seria interessante ampliar o escopo da avaliação da deficiência do ponto de vista radical, porque implica em maior responsabilização do Estado com o segmento, não obstante a condução do país esteja em mãos conservadoras, terá que lidar com métodos progressistas em alguma medida, pois não se admite retroceder quanto ao modelo biopsicossocial a ser colocado em prática por equipes multiprofissionais e interdisciplinares,

porque, outrora, a Convenção foi incorporada à Constituição Federal de 1988, portanto, não se trata de uma escolha.

A preocupação pública se resume na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de importância e reconhecimento indiscutíveis enquanto instrumento de acessibilidade e inclusão, porém, isoladamente, não configura nada próximo de uma política social, que é eminentemente a porta de entrada para os direitos das pessoas com deficiência, que é a forma do Estado demonstrar que está presente. Nem mesmo a tutela da pauta foi suficiente para impulsionar e marcar posição forte na defesa e promoção dos direitos, o que leva à constatação de que não há real preocupação para além de fins midiáticos, afinal, no contexto político em que o Brasil se encontrava e permanece, era preciso sensibilizar algo que não fosse a própria direita.

Ainda assim, elemento central para o entendimento teórico e ético acerca do universo da deficiência e suas interseções com as questões de gênero e outros atributos que compõem a identidade, se trata de alinhar os debates que foram aqui apresentados para os espaços sócio ocupacionais. Assistentes Sociais devem ter a percepção aguçada para tais nuances, pela capacidade de contribuir com a defesa e a garantia de direitos, de modo que práticas discriminatórias e ultrapassadas sejam banidas.

Dessa forma, fica evidente a necessidade de constante estudo, atualização e acompanhamento de políticas setoriais, de discussões atuais e do contexto em que estão inseridas, o que impacta diretamente em sua operacionalização. Exemplo desta posição, o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS se posicionou, no último dia 02 de junho, para alertar sobre os retrocessos decorrentes da interferência do governo federal no CONADE e saiu em defesa da avaliação biopsicossocial da deficiência e da participação das entidades de representação social de forma democrática nos espaços decisórios. Portanto, se apropriar dos debates é ponto crucial em tempos de prevalência da desinformação.

## REFERÊNCIAS

BERNARDES, Liliane C. G. **Bioética, deficiência e políticas públicas**: uma proposta de análise a partir da abordagem da capacidade. 2016. 271 f., il. Tese (Doutorado em Bioética) - Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2016. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22355/1/2016\\_LilianeCristinaGon%c3%a7alvesBernardes.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22355/1/2016_LilianeCristinaGon%c3%a7alvesBernardes.pdf). Acesso em: 20 de jun. de 2021.

BRASIL. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#art2%C2%A71](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#art2%C2%A71) Acesso em: 05 de jan. de 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2009** – Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/99423> Acesso em: 05 de jan. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009** – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) Acesso em: 05 de jan. de 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Compilado por Mário Cléber Martins Lanna Júnior. - Brasília: 2010.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>. Acesso em: 10 de jun. de 2021.

BRASIL. **Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 32 p. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012

BEHRING, Elaine. **Brasil em Contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine. **Política Social no Capitalismo Tardio**. 5ª Ed. - São Paulo: Cortez, 2011.

BEHRING, Elaine. Acumulação capitalista, fundo público e política social. In: Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. Ivanete Boschetti; Elaine Rossetti Behring; Silvana Mara de M. dos Santos; Regina Célia T. Miotto (Orgs.). págs. 44-63 – 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine R; Boschetti, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história.** 5 ed. – São Paulo: Cortez, 2008. – (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 02).

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: Sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva – 2. ed. 3ª reimpressão – Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p.151-172.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CIF: **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde** / [Centro Colaborador da Organização Mundial de Saúde para a Família de Classificações Internacionais. Org. coordenação da tradução Cassia Maria Buchalla]. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Carta de Maceió – Segurança Social Pública: É Possível?** Maceió, 2000.

DINIZ, D. **O que é deficiência.** (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

DINIZ, D. **Modelo social da deficiência: a crítica feminista.** Série Anis 28. Brasília, Letras Livres, 1-8, julho, 2003.

INCLUTOPIA, 2020. **Equidade, muito mais do que igualdade!**

<https://www.inclutopia.com.br/1/equidade-muito-mais-do-que-igualdade/> Acesso em: 10 de jun. de 2021.

MELLO, Anahi. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/J959p5hgv5TYZgWbKvspRtF/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 20 de jun. de 2021.

MELLO, Anahi G. Gênero e Deficiência: interseções e perspectivas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 635-655, set.-dez., 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000300003/23816>  
Acesso em: 10 de jun. de 2021.

MELLO, Anahi G. **Gênero, deficiência, cuidado e capacitismo**: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 261 p. Florianópolis, 2014. Dissertação (mestrado). Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/182556/PASO0431-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 de jun. 2021.

LAURELL, Asa Cristina (Org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. Revisão técnica de Amélia Cohn; tradução de Rodrigo León Contrera – 3. Ed. – São Paulo: Cortez, 2002.

MARCONI, M. A / LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 5 ed. – São Paulo: Altas, 2002.

Maior, I. **Breve trajetória histórica do movimento das pessoas com deficiência**. São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2015. Disponível em: <http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/textosApoio/Texto2.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa (Org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 31 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MIOTO, Regina C. T.; NOGUEIRA, Vera M. R. Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 61-71, 2013.

PEREIRA, Potyara A. **Política Social**: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2009.

RAICHELIS, R. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: CFESS, ABEPSS. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. CEAD/UnB. Brasília. 2009.

SALVADOR, Evilasio; Et. al. (orgs.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012.

SALVADOR, Evilasio. O Desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, set. dez. 2017.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão – Parte 1. **Revista Nacional de Reabilitação**, ano X, n. 57, jul./ago. 2007, p. 8-16.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul/dez, 1995.

SPOSATI, A. **A meninas LOAS: um processo de construção da assistência social**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 de jan. de 2021.

UNESP, 2015. **Tipos de revisão de literatura**. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Matos. Faculdade de Ciências Agrônômicas. Campus de Botucatu. Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-revisao-de-literatura.pdf>. Acesso em: 20 de jun. de 2021.



**APÊNDICE A – ROTEIRO DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**

**APÊNDICE B – ROTEIRO DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

## **APÊNDICE A – ROTEIRO DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**

1. Confeccionar uma lista de legislações de proteção para pessoas com deficiência;
2. Elaborar quadro ou planilha a partir da qual seja possível cruzar dados sobre os grupos de mulheres com deficiência no Brasil e suas bandeiras de luta;
3. Elaborar breves sínteses sobre cada artigo identificado como relevante e relacionar com as políticas sociais disponíveis;
4. Incorporar a revisão narrativa às demais produções da revisão de literatura;
5. Dividir o conteúdo em três capítulos.

## APÊNDICE B – ROTEIRO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

**Tema:** Deficiência, gênero, direitos humanos, proteção social.

**Objetivo Geral:** Analisar as interfaces das questões de deficiência e gênero a partir da perspectiva de direitos humanos, pautada na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

### 1. Descritores:

Deficiência e direitos humanos

Gênero e deficiência

Funcionalidade

Incapacidade

Cuidado e deficiência

Proteção social e deficiência

Modelo único de avaliação da deficiência

Inclusão, gênero e deficiência

Transversalidade

Política social e deficiência

### 2. Localização:

Artigos publicados em periódicos reconhecidos

Scielo

Bibliotecas online de universidades com trabalhos na área

Sítios eletrônicos do Governo Federal

### 3. Critérios para seleção de material:

- Publicações online (digital)

- Temporalidade: a partir de 2009

- Temas mais focalizados e recentes

### 4. Organização da Leitura:

- Elaboração de fichamento com as principais informações

- Por ordem cronológica

- Por autor(a)

### 6. Organização do material:

- Sistematização dos fichamentos contendo breve síntese e tendências das abordagens selecionadas

7. Análise e conclusão:

- Elaboração das considerações finais e relatório final.